1944

CJT-515/44

ALL /CB

Incabivel o recurse extraor dinario interposte sem funda mento legal.

VISTOS E RELATADOS estos autos em que Mancel da Silva Leite, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Le is do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a Região que, mantendo a de primeira instância, julgou improcedente a reclamação feita pelo recorrente contra a Companhia do Eletricidade Paraense Ltda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente ma clurso nenhum fundamento legal encontra, uma vez que o recorrente não aponta, convincentemente, divergência de interpretação de lei ou que a decisão de que recorre tenha sido proferida com violação expresse de direito, conscante o que dispõe a Consoli dação das Leis do Trabalho, art. 896;

RESOLVE a Camara de Justiça do Trabelho, por ma ioria, não tomar conhecimento do recurso interposto Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Mancel Caldeira Notto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em
Publicado no Diario da fusica ma 9 9 44